

Caso 3 - Liquidação da pena:

O arguido foi condenado nos presentes autos, por decisão já transitada em julgado, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, p. e p. pelo art. 21º, nº1, do DL nº 15/93, de 22/01, na pena de seis anos de prisão e pela prática de um crime de detenção de arma proibida, p. e p. pelos arts. 2º, nº1, als. m) e ax), nº 3º, als. e) e l), 3º, nº2, al. e) e 86º, nº1, als. d) e e), da Lei nº 5/06, de 23/02, na pena de 140 dias de multa, à taxa diária de 8 euros.

Foi detido no âmbito destes autos no dia 15 de Novembro de 2022, pelas 14h30m, e nessa situação presente a primeiro interrogatório judicial de arguido detido no dia 17 de Novembro de 2022, findo o qual lhe foi aplicada a medida de coacção prisão preventiva – cfr. fls. 224 a 228, 360 e verso, 400 e 452 a 478.

Mantém-se desde então e até ao presente, ininterruptamente preso à ordem destes autos, primeiro em prisão preventiva e, após, em cumprimento da sobredita pena de seis anos de prisão que aqui lhe foi aplicada.

Por despacho 30/6/2025, transitado em julgado, foi convertida a pena de multa em dívida (140 dias de multa á taxa diária de 8 euros, totalizando 1120 €) em 93 dias de prisão subsidiária.

Este arguido não sofreu neste processo, nem existe conhecimento de que tenha sofrido noutros processos, qualquer outro período de privação de liberdade que cumpra descontar nos termos dos arts. 80º e 81º, do Código Penal – cfr. ofs. com as ref^{as} n^{os} 6743710, de 3/09/24, 6751794, de 9/09/24 e 6773134, de 19/09/24.

Exercício: Complete a liquidação, com base nos elementos fornecidos.